

RELATÓRIO ANUAL - 2013

SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto

Relatório anual que inclui informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e as sanções eventualmente aplicáveis, com incidência nos tipos de queixas e nas penas aplicadas, baseadas nas reclamações apresentadas ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e nas informações prestadas pelas entidades com competência em termos de instrução de processos, tendo por base os dados recolhidos no ano de **2013**.

2013

**RELATÓRIO ANUAL -2013- SOBRE A PRÁTICA
DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA
DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE
SAÚDE**

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Tabelas	4
Índice de Gráficos	5
0. Introdução	6
1. Competências do inr, i.p. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação.....	8
2. Informação Recolhida junto das Entidades.....	10
2.1. Entidades Contactadas.....	10
2.2. Dados Apresentados Pelas Entidades.....	12
2.2.1. Queixas anteriores a 2013	12
2.2.2. Queixas relativas ao ano 2013	13
3. Relatórios	14
4. Queixas recebidas no inr, i.p.....	14
4.1. Dados Recolhidos e tratamento de Dados.....	14
4.1.1. Receção das queixas.....	14
4.1.2. Encaminhamento dado às queixas.....	16
4.1.3. Práticas discriminatórias	17
5. Análise de Todos os Dados Recolhidos no Ano de 2013	19
6. Conclusão	22
Siglas e Acrónimos	24

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - queixas apresentadas por área	13
Tabela 2 - Práticas discriminatórias	17
Tabela 3 - Dados recolhidos referentes ao ano 2013	21

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Queixas por Área (%).....	13
Gráfico 2 - Natureza das entidades alvo de queixa (%).....	15
Gráfico 3 - Desagregação por sexo	15
Gráfico 4 – Entidades que apresentaram Queixa	15
Gráfico 5 - Número de queixas recebidas no INR, I.P. encaminhadas para outras Entidades	16
Gráfico 6 – Queixas apresentadas ao INR, I.P., por prática discriminatória (%)..	18

0. INTRODUÇÃO

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) constitui um instrumento fundamental para a realização dos direitos humanos de todas as pessoas, em particular das pessoas com deficiência. A CDPD está em consonância com a política estratégica adotada pelo Estado Português, com vista a construir uma sociedade inclusiva e combater todas as formas de discriminação.

O objetivo da CDPD está em conformidade com os princípios de universalidade dos direitos e deveres fundamentais e de igualdade consagrados nos Artigos 12º e 13º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e dos princípios base do nosso sistema Constitucional. Também se encontra na mesma linha do Artigo 71º da CRP, que garante, ao nível constitucional, a igualdade de direitos das pessoas com deficiência, exigindo do Estado uma política de prevenção, reabilitação e integração. Esta política é coordenada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), cujos princípios são a garantia da igualdade de oportunidades, a luta contra a discriminação e a capacitação das pessoas com deficiência.

Por seu lado, a Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde. A aplicação da Lei nº 46/2006 implica que cada cidadão deve prevenir e corrigir ações que podem resultar na violação de qualquer direito fundamental ou do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por qualquer pessoa, com base na deficiência ou do risco agravado de saúde.

A CRP garante também a todos os cidadãos, sem discriminação, o direito a votar e a ser eleitos, exceto naqueles casos de incapacidade previstos na lei geral. Esta garantia encontra-se em consonância com o disposto no Artigo 29º da CDPD sobre a participação na vida política e pública, que determina que os Estados partes devem garantir às pessoas com deficiência os direitos políticos e a oportunidade de os gozarem em condições de igualdade com as demais pessoas, comprometendo-se a assegurar que podem participar plenamente na vida política e pública, em condições de igualdade com os demais e a promover um ambiente em que possam participar plenamente na condução dos assuntos públicos, sem discriminação e em condições de igualdade com os demais.

No cumprimento do disposto no Artigo 29º têm vindo a ser desenvolvidas várias iniciativas, nomeadamente no que diz respeito ao exercício de voto dos cidadãos com deficiência visual, por forma a estabelecer um sistema de voto que lhes permita uma diversidade de opções, designadamente o Braille. Ou, no que diz respeito à acessibilidade das assembleias de voto, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) tem vindo a envidar esforços no sentido de sensibilizar as entidades competentes, para a necessidade dos edifícios onde decorrem as sessões de voto terem a devida acessibilidade.

Também neste âmbito, o INR, I.P. colaborou com a CNE, a Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO), a Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI), a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS) e a Federação Portuguesa para a Deficiência Mental (HUMANITAS), no desenvolvimento de um folheto informativo em versão

acessível alusivo às eleições para o Parlamento Europeu de 25 de maio de 2014, com a finalidade de sensibilizar a população em geral, e as pessoas com deficiência em particular, para o direito à participação na vida política e pública, consagrado na CDPD. Este folheto, em formato eletrónico, presta informação em linguagem acessível e através de pictogramas para as pessoas com necessidades especiais.

No caso das pessoas com deficiência intelectual, por exemplo, a produção dos folhetos informativos, sobre os processos eleitorais, em linguagem acessível é essencial devido às suas dificuldades de decodificação da informação, que determinam que os suportes informativos que lhes são dirigidos sejam construídos em linguagem fácil. Também no caso das pessoas cegas a produção de materiais em braille vem de encontro às necessidades específicas deste público. Estas duas situações constituem exemplos de discriminação positiva.

Relacionado com o conceito de discriminação positiva surge-nos o conceito de adaptação razoável. O Artigo 2º da CDPD define adaptação razoável como a modificação e ajustes necessários e apropriados que não imponham uma carga desproporcionada ou indevida, sempre que necessário num determinado caso, para garantir que as pessoas com incapacidade gozam ou exercem, em condições de igualdade com as demais, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Neste contexto, importa mencionar a Carta Social Europeia revista, cujo Artigo 15º consagra o direito das pessoas com deficiência à independência, integração social e participação na vida da comunidade, incluindo o seu número 3 que versa sobre a adaptação razoável com o objetivo de promover a plena integração e participação das pessoas com deficiência.

No contexto desta temática, importa abordar a questão da discriminação positiva, um mecanismo incontornável de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e que, de acordo com a alínea d) do Artigo 3º da Lei nº 46/2006 de 28 de agosto, consiste em medidas destinadas a garantir às pessoas com deficiência o exercício ou o gozo, em condições de igualdade, dos seus direitos.

1. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. cópia do processo acompanhado do respetivo relatório, bem como os tribunais, que deverão comunicar todas as decisões comprovativas de prática discriminatória em função da deficiência, o qual terá por incumbência a organização do registo das mesmas.

Conforme previsto no artigo 12.º, números 2 e 3, as entidades com competência para a aplicação de coimas no âmbito da Lei em apreço, bem como os tribunais poderão, no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade do tratamento, solicitar informação ao INR, I.P., sobre a existência de qualquer decisão já transitada em julgado relativa à entidade em causa, sendo que tal informação terá de ser prestada no prazo de 8 dias a contar da notificação.

Quanto ao Parecer previsto nos números 4 e 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e número 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, trata-se de um parecer prévio, obrigatório e vinculativo, que tem por objeto apenas a discriminação no trabalho e no emprego, relativamente à aferição de:

- adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;

- viabilidade da entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa portadora de deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.

Relativamente ao Parecer referido no número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, é um parecer não vinculativo, devendo ser emitido no prazo de 10 dias úteis contados a partir do envio do processo pela entidade competente, mas obrigatório em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Saliente-se que, nos termos do artigo 8.º, número 1 da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o acompanhamento da aplicação desta Lei é realizado pelo INR, I.P..

Compete ainda ao INR, I.P., nos termos do número 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, a apresentação de um relatório anual, ao membro do Governo responsável pela área da reabilitação, o qual deverá incluir a informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e as sanções eventualmente aplicáveis, com incidência nos tipos de queixas e nas sanções aplicadas, informação essa baseada nas queixas apresentadas no INR, I.P. e nas informações prestadas pelas entidades com competência em termos de instrução de processos.

Este relatório tem por base os dados recolhidos no ano anterior e deverá ainda ser divulgado no sítio oficial do INR, I.P., não abrangendo, esta divulgação, os dados pessoais.

2. INFORMAÇÃO RECOLHIDA JUNTO DAS ENTIDADES

2.1. ENTIDADES CONTACTADAS

Na sequência das competências atribuídas pelo artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, que se traduzem na instrução dos procedimentos de contraordenação, foram contactadas as seguintes entidades:

- Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural
- Autoridade da Concorrência
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- Autoridade Nacional de Comunicações
- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
- Autoridade para as Condições de Trabalho
- Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género
- Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
- Direção-Geral do Consumidor
- Entidade Reguladora para a Comunicação Social
- Entidade Reguladora da Saúde
- Inspeção-Geral da Administração Interna
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Inspeção-Geral da Educação e Ciência
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde
- Inspeção-Geral das Finanças
- Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
- Instituto da Segurança Social, I.P.

- Instituto de Seguros de Portugal, I.P.
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
- Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- Procuradoria-Geral da República
- Provedoria de Justiça
- Secretaria-Geral do Ministério da Economia
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

2.2. DADOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES

2.2.1. QUEIXAS ANTERIORES A 2013

Uma vez que alguns processos não foram resolvidos no ano da entrega da denúncia/reclamação, solicitou este Instituto às entidades com competência informação sobre os referidos processos.

Assim, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE – relatou duas queixas em 2012, uma em 2011, e outra em 2010, sendo que três estão em fase de decisão e uma foi arquivada por inexistência de indícios suficientes para a verificação de infração contraordenacional.

A Entidade Reguladora da Comunicação Social refere que das duas queixas recebidas em 2011, uma não era da competência daquela entidade, relativamente à outra queixa refere ter procedido a uma sensibilização da entidade interveniente com vista à adoção de boas práticas em matéria de acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais. Quanto às duas queixas recebidas em 2012, uma foi conclusa com decisão condenatória e respetiva aplicação de sanção, a outra culminou com a sensibilização das entidades intervenientes.

A Inspeção-Geral das Atividades em Saúde - IGAS, informou da existência de cinco queixas em 2012, todas arquivadas pela inexistência de discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, tendo, no entanto, dois processos sido instruídos, os restantes três foram processos de acompanhamento.

A Provedoria de Justiça refere que em 2013 foram instruídos vinte e cinco processos relativos a queixas recebidas em 2012. Os processos foram arquivados durante o ano de 2013, cinco por improcedência do pedido, três por encaminhamento, dez por resolução da situação objeto da queixa, três por impossibilidade de adoção de outro procedimento e os restantes quatro por outros motivos.

2.2.2. QUEIXAS RELATIVAS AO ANO 2013

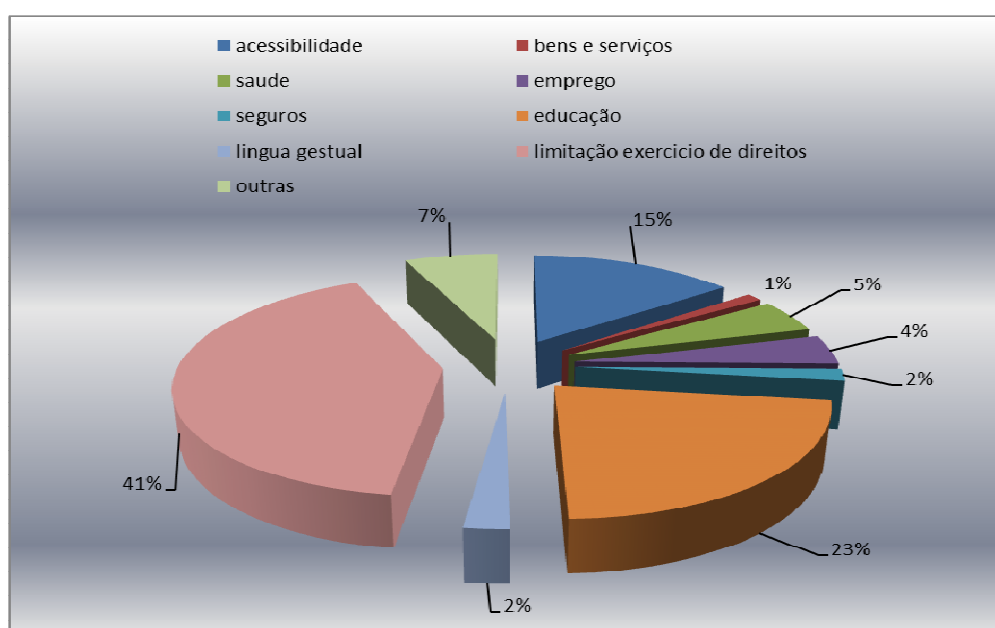
Da análise dos dados apresentados pelas entidades contactadas, verifica-se que as queixas relativas à limitação do exercício de direitos lideram com cento e quarenta e duas queixas, correspondente a uma percentagem de quarenta e um por cento, seguido das queixas relativas à educação com setenta e oito queixas, correspondente a vinte e três por cento. Segue-se a área das acessibilidades com cinquenta e uma queixas (correspondente a quinze por cento do total) e depois temos queixas não especificadas com um total de vinte e três, correspondente a sete por cento. Em seguida encontra-se a saúde com dezassete queixas e o emprego com quinze queixas (respetivamente cinco e quatro por cento do total). Seguem-se as oito queixas relativas à utilização e divulgação da língua gestual e as do setor dos seguros com seis queixas (ambas com dois por cento do total). Por fim, temos os bens e serviços com quatro queixas e as declarações discriminatórias com três queixas, que correspondem a um por cento do total.

TABELA 1 - QUEIXAS APRESENTADAS POR ÁREA

	Acessibilidade	Saúde	Emprego	Seguros	Educação	Bens e Serviços	Língua Gestual	Declarações Discriminatórias	Limitação do exercício de direitos	Outras	Total
Nº de Queixas	51	17	15	6	78	4	8	3	142	23	344

Fonte INR, I.P.

GRÁFICO 1 - QUEIXAS POR ÁREA (%)



Fonte INR, I.P.

3. RELATÓRIOS

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao Instituto cópia do processo acompanhado do respetivo relatório, bem como os tribunais que deverão comunicar todas as decisões comprovativas de prática discriminatória em função da deficiência, o qual terá por incumbência a organização do registo das mesma.

Assim, e no cumprimento do referido foram enviados ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. dois relatórios pela IGAS.

Num deles a entidade conclui pela não existência de discriminação uma vez que não foi recusado nem limitado o acesso a cuidados de saúde ao reclamante. Não obstante efetuaram recomendação no sentido de se proceder a benfeitorias nas instalações do serviço alvo de queixa. No outro a conclusão foi no sentido da existência de prática discriminatória e foi aplicada pena de admoestação tendo em conta circunstâncias que diminuíram a culpa do agente.

Foram ainda enviados dois relatórios intercalares pela ASAE, relativamente a duas queixas apresentadas em 2010 e em 2011, ambas com a classificação da infração como recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens e serviços, alínea a), do n.º 4 da Lei n.º 46/2006 de 28 de agosto. Ambos os relatórios foram remetidos ao departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, para apreciação e ulterior decisão.

4. QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P.

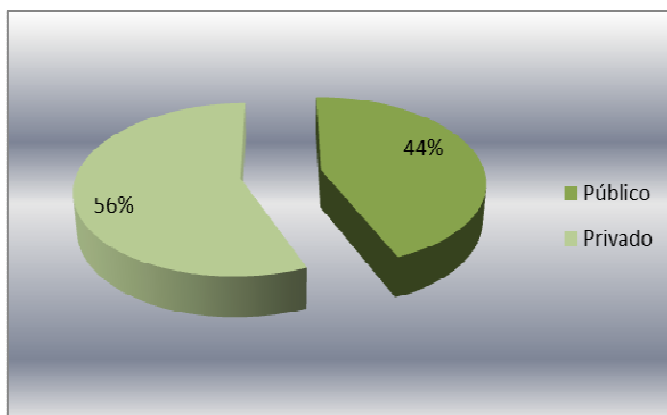
4.1. DADOS RECOLHIDOS E TRATAMENTO DE DADOS

4.1.1. Receção das queixas

Durante o ano de 2013 foram recebidas no INR, I.P., dezasseis queixas, que se distribuíram da seguinte forma:

GRÁFICO 2 - NATUREZA DAS ENTIDADES ALVO DE QUEIXA (%)

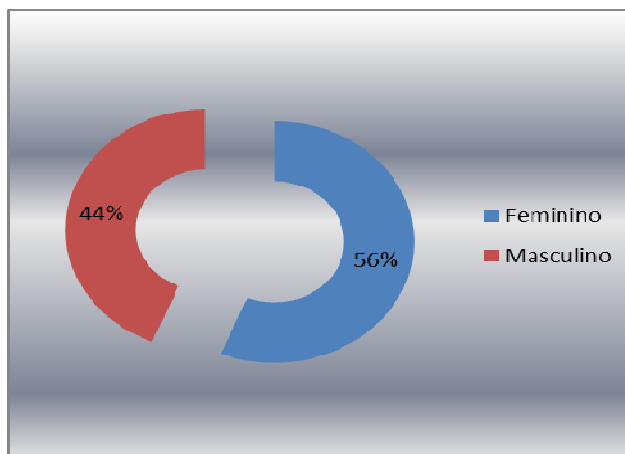
De acordo com o sucedido em anos anteriores verificou-se uma maior incidência de queixas sobre as entidades do setor privado.



Fonte INR, I.P

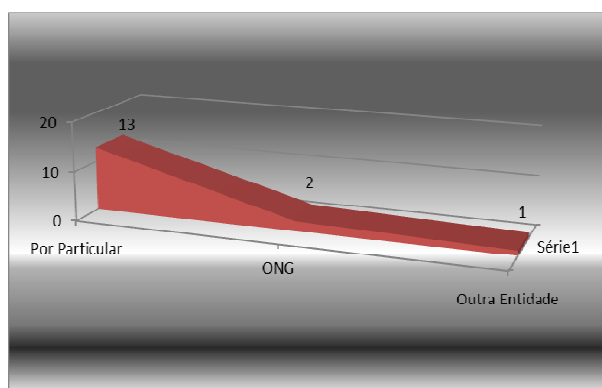
GRÁFICO 3 - DESAGREGAÇÃO POR SEXO

Das pessoas alvo de discriminação, verifica-se que nove são do sexo feminino e sete são do sexo masculino, tendo havido uma alteração em relação aos dados dos últimos anos, em que existia uma maior preponderância nas queixas apresentadas por reclamantes do sexo masculino.



Fonte: INR, I.P

GRÁFICO 4 - ENTIDADES QUE APRESENTARAM QUEIXA



Fonte: INR, I.P

Das queixas apresentadas treze foram efetuadas por particulares, uma por Organizações Não Governamentais e outra por terceiros.

4.1.2. Encaminhamento dado às queixas

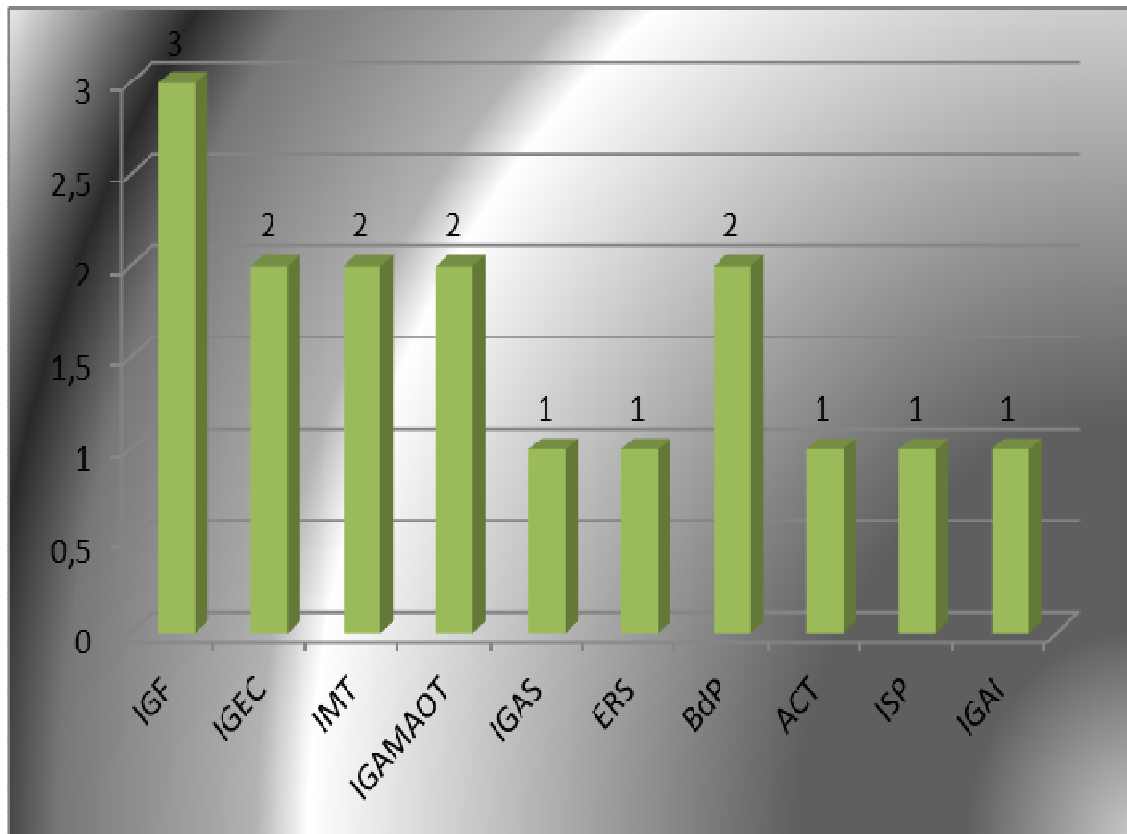
As dezasseis queixas recebidas no INR, I.P., foram, após análise à luz da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação, encaminhadas para as entidades competentes, de acordo com o disposto infra:

Dos dezasseis processos encaminhados, até à presente data, não temos informação que algum tenha dado origem a processo de contraordenação por discriminação.

Constatamos, ainda, que ao nível das competências do INR, I.P., não foram solicitados quaisquer pareceres quer vinculativos quer não vinculativos, conforme previsto no n.º 6 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

De salientar que, grande parte das autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação não enviou ao INR, I.P. os relatórios finais nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro.

GRÁFICO 5 - NÚMERO DE QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P. ENCAMINHADAS PARA OUTRAS ENTIDADES



Fonte: INR, I.P.

4.1.3. Práticas discriminatórias

Ao nível das práticas discriminatórias, a maior incidência de queixas situa-se:

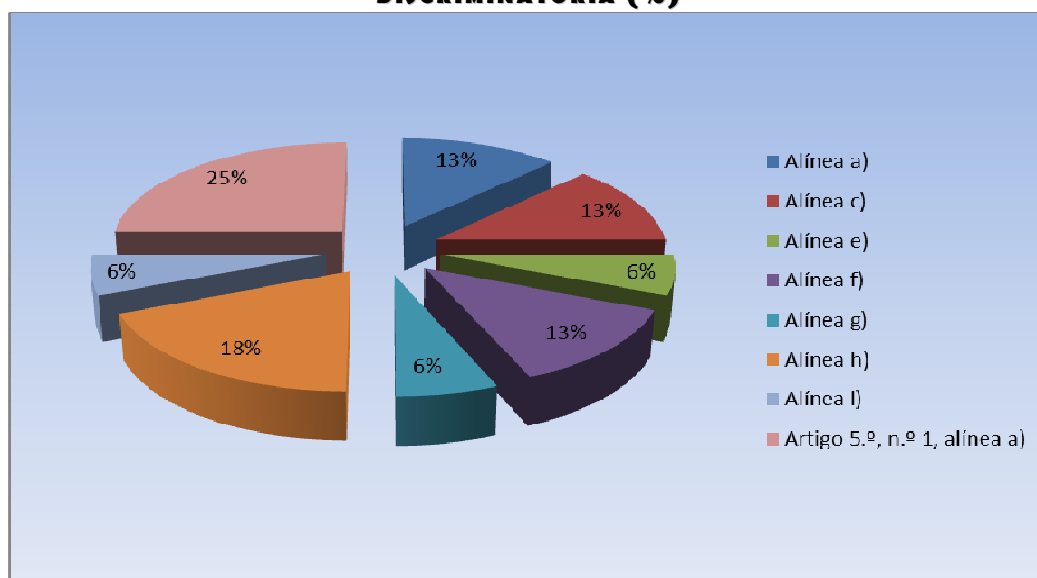
- Artigo 5º “*A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço*”, com vinte e cinco por cento das queixas.
- Artigo 4º
 - Alínea h) “*A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência*” com dezoito por cento das queixas.
 - Alíneas a) “*A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços*”, c) “*A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros*” e f) “*A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos*”, com treze por cento cada uma.
 - Alíneas e) “*A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público*”, g) “*A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados*” e l) “*A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência, cada uma com seis por cento do número de queixas.*”

TABELA 2 - PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

		Descrição	Valor	%
Artigo 4.º	Alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços	2	13%
	Alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;	2	13%
	Alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	1	6%
	Alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos	2	13%
	Alínea g)	A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;	1	6%
	Alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	3	18%
	Alínea l)	A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência.	1	6%
		Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) - A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.	4	25%

Fonte: INR, I.P.

GRÁFICO 6 – QUEIXAS APRESENTADAS AO INR, I.P., POR PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA (%)



Fonte INR, I.P.

5. ANÁLISE DE TODOS OS DADOS RECOLHIDOS NO ANO DE 2013

A informação constante nos dois capítulos anteriores referente ao conjunto de queixas apresentadas ao INR, I.P. (dezasseis queixas) e ao conjunto de informação prestada pelas entidades com competência em termos de instrução de processos (trezentas e cinquenta queixas), apresenta-nos um total de trezentas e sessenta e seis queixas durante o ano de 2013.

Assim, relativamente ao INR, I.P. dezasseis queixas foram recebidas e encaminhadas para as respetivas entidades competentes.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica informou que foi apresentada uma queixa cuja matéria incide sobre práticas de discriminação em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde, cujo processo se encontra em curso.

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social informa que recebeu dez reclamações. Destas, oito foram referentes a queixas pela supressão do serviço de interpretação de Língua Gestual Portuguesa por parte da RTP nos programas *Bom Dia Portugal* e *Praça da Alegria*. Uma foi sobre o programa da TVI *Casa dos Segredos 4* por discriminação contra as pessoas com gaguez e a última também referente a um programa da TVI, *Você na TV*, por discriminação contra pessoas obesas. As nove primeiras continuam em análise, e a última foi arquivada.

A Inspeção-Geral da Administração interna referiu o registo de uma queixa que foi arquivada por não se apurarem indícios que determinassem a abertura de processo de contraordenação ou de natureza disciplinar.

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território participou a apresentação de uma queixa referente a questões relativas a relações laborais. Esta queixa foi arquivada por não se apurarem factos reveladores de discriminação.

A Inspeção-Geral da Educação e Ciência recebeu cinco queixas, quatro por alegada existência de práticas discriminatórias, por parte de estabelecimentos de ensino público para com os alunos e uma por prática discriminatória por parte de um estabelecimento de ensino privado para com aluno com deficiência. Todas foram arquivadas, porque não foram apurados factos que sustentassem as denúncias.

A Inspeção-Geral das Atividades em Saúde informou que lhe foram apresentadas duas queixas relativas a limitações de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde, quer públicos quer privados. Destas duas queixas, uma encontra-se em curso e a outra foi arquivada por não se apurarem factos que determinassem a existência de discriminação.

A Inspeção-Geral das Finanças participou a apresentação de uma queixa referente a um procedimento de aposentação por incapacidade, encontrando-se em apreciação.

A Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social informou da existência de duas queixas, das quais uma foi encaminhada para a autoridade competente e a segunda foi arquivada por não existirem indícios da violação do princípio da igualdade.

O Instituto da Segurança Social, I.P. revelou a existência de vinte e cinco reclamações, vinte concernentes às acessibilidades aos serviços, quatro relativas ao sistema de segurança social e uma relativa a comentários discriminatórios. Vinte das queixas foram encaminhadas para as entidades competentes e as restantes foram arquivadas.

O Instituto de Seguros de Portugal, I.P. referiu a existência de seis queixas, das quais três estiveram relacionadas com a recusa (ou adiamento) na contratação e outras três com a aplicação de agravamentos de prémio ou de exclusões específicas de cobertura. De salientar que nenhum destes casos deu origem à abertura de processos contraordenacionais, uma vez que, segundo o referido Instituto, não foi possível recolher indícios suficientes da existência de uma prática discriminatória punida por lei, tendo presente o seu entendimento sobre a aplicação conjugada da aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

O Instituto dos Registos e Notariado, I.P., referiu a apresentação de vinte e três queixas por discriminação em razão da deficiência, motivadas pela falta de acessibilidade ou pela acessibilidade reduzida das pessoas com deficiência motora às instalações. Todas estas queixas foram encaminhadas para o Departamento Patrimonial deste Instituto, não tendo nenhuma sido objeto de sanção.

A Provedoria de Justiça informou que lhe foram apresentadas duzentas e setenta e três queixas de alegadas práticas discriminatórias em diversas áreas. Destas, duzentas e quatro relativas ao exercício de direitos; uma à fruição de bens e serviços; três concernentes aos transportes; oito relativas à acessibilidade; treze relacionadas com o emprego; onze com a educação; trinta e uma na área da saúde e duas referentes à utilização e divulgação da língua gestual. Destas, cinquenta e sete foram encaminhadas, cinquenta e três encontram-se em apreciação e as restantes cento e sessenta e três foram arquivadas por diversas razões, como por exemplo, a improcedência do pedido, a resolução da situação objeto de queixa ou a desistência do queixoso.

Verificamos deste modo que das trezentas e sessenta e seis queixas recebidas, a cento e dezassete foi dado o devido encaminhamento, cento e oitenta e quatro foram arquivadas, e sessenta e cinco ainda se encontram a decorrer.

TABELA 3 - DADOS RECOLHIDOS REFERENTES AO ANO 2013

Entidade	Nº de Queixas Recebidas	Nº de processos Encaminhados	Nº de processos em curso	Nº de Processos Arquivados
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.	16	16	-	-
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	1	-	1	-
Entidade Reguladora para a Comunicação Social	10	-	9	1
Inspecção-Geral da Administração Interna	1	-	-	1
Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	1	-	-	1
Inspecção-Geral da Educação e Ciência	5	-	-	5
Inspecção-Geral das Atividades em Saúde	2	-	1	1
Inspecção-Geral das Finanças	1	-	1	-
Inspecção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social	2	1	-	1
Instituto da Segurança Social, I.P.	25	20	-	5
Instituto de Seguros de Portugal, I.P.	6	-	-	6
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	23	23	-	-
Provedoria de Justiça	273	57	53	163
Total	366	117	65	184

Fonte: INR, I.P.

6. CONCLUSÃO

Da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

- Houve um aumento substancial do número de queixas relativamente aos anos anteriores;
- Em comparação com o ano de 2012, houve um aumento de cento e setenta e nove por cento nas queixas apresentadas.
- Inexistência de informação de qualquer ação judicial interposta tendo como base a discriminação, possivelmente por se tratarem de processos ainda em decurso, ou simplesmente por não haver recurso a este mecanismo, mais dispendioso para a pessoa com deficiência ou risco agravado de saúde, sem que haja um sistema de proteção jurídica eficaz que tenha em conta as especificidades destas pessoas;
- Subsiste a dificuldade na definição concreta de discriminação com base na deficiência ou risco agravado de saúde, bem como na sua prova, que continua a gerar a não instrução de procedimentos de contraordenação;
- A maior incidência de queixas de discriminação, ao contrário de anos anteriores, localiza-se no setor da limitação de exercício de direitos. Houve um aumento de queixas no âmbito da educação, que este ano suplanta as acessibilidades. Verifica-se, portanto, uma mudança em relação a anos anteriores, em que as acessibilidades eram o principal problema no domínio da discriminação das pessoas com deficiência ou risco agravado de saúde. Também se constatou um aumento das queixas relativas à utilização e divulgação da língua gestual, em relação a anos anteriores. Houve, novamente, um aumento de queixas no âmbito da saúde e do emprego, que voltam a suplantar as queixas no setor dos seguros. Volta-se a salientar que, na área dos seguros, as queixas continuam a ser arquivadas devido à impossibilidade de recolha de indícios suficientes da existência de uma prática discriminatória punida por lei, tendo presente o entendimento do Instituto de Seguros de Portugal, I.P., sobre a aplicação conjugada da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

Face ao exposto, conclui-se que o aumento do número de queixas que ocorreu em 2013 face a anos anteriores se deve ao trabalho de divulgação e sensibilização deste organismo com vista à promoção do conhecimento da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, nomeadamente através de medidas como a disponibilização do formulário de queixa online para denúncia de situações de discriminação e a produção da brochura informativa “Tudo o que precisa de saber sobre a Lei da Não Discriminação”.

A realização das ações de informação e sensibilização, que fazem parte do plano externo de formação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e que visa a participação das pessoas com deficiência, suas famílias, técnicos de Organizações Não Governamentais da área da deficiência e estudantes, com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e capacitar todas as pessoas, para a promoção da igualdade de oportunidades e dos direitos das pessoas com deficiência e constituir-se como instrumento de formação de cidadãos para o pleno exercício de cidadania.

Também o facto do aumento das queixas se ter concentrado nos setores do exercício de direitos e da educação poderá, eventualmente, estar relacionado com os constrangimentos económicos que o país vive atualmente.

No entanto, continuamos a ter um longo caminho para percorrer, pelo que, com o quadro legislativo nacional existente e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, há que continuar a aposta na informação e sensibilização e na adoção de dinâmicas de promoção da não discriminação e da igualdade de oportunidades, de forma a permitir-se uma utilização mais eficaz dos mecanismos disponíveis.

Anexo

Siglas e Acrónimos

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural - ACIDI
Autoridade da Concorrência - AdC
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE
Autoridade Nacional das Comunicações -ANACOM
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária - ANSR
Autoridade para as Condições de Trabalho – ACT
Banco de Portugal - BdP
Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género – CIG
Direção-Geral da Administração e do Emprego Público - DGAEP
Direção-Geral do Consumidor - DGC
Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC
Entidade Reguladora da Saúde - ERS
Inspeção-Geral da Administração Interna - IGAI
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - IGAMAOT
Inspeção-Geral da Educação e Ciência - IGEC
Inspeção-Geral das Atividades Culturais - IGAC
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde - IGAS
Inspeção-Geral das Finanças - IGF
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social - IGMSSS
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça – IGSJ
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. – IEFP, I.P.
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. – IHRU, I.P.
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT, I.P.
Instituto Nacional para a Reabilitação – INR, I.P.
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. – IPJ, I.P.
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – IRN, I.P.
Instituto Segurança Social, I.P. – ISS, I.P.
Instituto de Seguros de Portugal, I.P. – ISP, I.P.
Procuradoria-Geral da República – PGR
Provedoria de Justiça – PJ
Secretaria-Geral da Economia - SGE
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF